

LEI Nº 290/2017

Cria o Diário Oficial do Município de Raposa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Raposa – Maranhão – D.O.M., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração indireta municipal.

§ 1º - O diário Oficial do Município – D.O.M., ficará vinculado ao Gabinete da Prefeita.

§ 2º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá além de suas publicações, as de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 3º - A Publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja parte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 4º - O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 – Lei de licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Art. 3º O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

I - circulação diária;

II – numeração sequencial e ininterrupta;

III – seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

IV – forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

I – a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;

II – às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta.

III – aos órgãos estaduais e federais sediados em Raposa – Maranhão.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário circulará normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

Art. 4º - É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário oficial do Município, seja formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA, 20 DE JANEIRO DE 2017.

Thalyta Medeiros de Oliveira
Prefeita